

<b><u>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u></b>
<b>Relatório de Atividades</b>
<b>Terceiro Trimestre do exercício de 2001</b>

## **I - APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **terceiro trimestre** do exercício de 2001.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

## **II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA**

### **1. Relatório das Atividades do Tribunal - 2º Trimestre de 2001**

Em 24 de setembro último, foram encaminhados ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Walter Feldman nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório

das Atividades correspondente ao 2º Trimestre do corrente exercício (ofício nº 379/01).

### **III - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO**

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, doze sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 305 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

#### **1 - 20ª Sessão Ordinária de 4/07/01:**

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-14.597/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 005/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando o fornecimento, transporte e distribuição de cestas básicas de alimentos e material de higiene aos servidores municipais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini**

O Egrégio Plenário rejeitou as preliminares de incapacidade processual da representante e de intempestividade argüidas pela Prefeitura, tendo em vista que a petição está assinada por Procurador devidamente nomeado (Procuração Pública) e a data de sua protocolização atende ao prazo estabelecido no artigo 113, § 1º da Lei nº 8.666/93.

No tocante ao mérito, por unanimidade, o Plenário decidiu pela procedência parcial da representação para o fim determinar à referida Prefeitura que promova a retificação do Edital da Concorrência, nos termos constantes do voto do Relator. Consignando, que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, recomendou à Administração que, na retificação do Edital, atente, em relação a todos os seus itens, para a estrita observância da Lei e da Jurisprudência deste Tribunal, devendo observar, na republicação, o prazo do artigo 21 § 4º da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, por fim, aplicar ao Senhor Clermont Silveira Castro, Prefeito Municipal de Cubatão, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's fixando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento e de até 60 dias para a comprovação nos autos, tendo em vista o não atendimento à determinação de suspensão do certame, exarada por este Plenário em sessão de 16-05-2001, bem como não haver atendido à requisição de informação que lhe foi reiterada pelo Plenário em sessão de 30-05-2001, e da qual tomou ciência pelo ofício nº 231, da Presidência.

**a.2)** Processo TC-18.966/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 01/2001, da Prefeitura Municipal de Aguaí, objetivando a concessão, em caráter oneroso, das instalações de Bar e Lanchonete existente nas dependências do Terminal Rodoviário do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o

parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno; determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 horas contado do recebimento do ofício, remeta a esta Corte cópia integral do edital da Concorrência, e de todos os documentos relacionados com o processo licitatório, determinando a paralisação do certame até ulterior deliberação deste Tribunal.

**a.3)** Processo TC-14.894/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 17862/2001, da Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de cesta básica e óleo de soja à Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Prefeitura, tão-somente no que tange à questão do registro cadastral.

No tocante à outra impugnação constante da representação formulada, informou a Prefeitura estar promovendo a correção da cláusula impugnada; fica o prosseguimento da licitação condicionado à adoção das medidas preconizadas no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/83 e suas alterações, devendo o edital, devidamente retificado, ser republicado, com a conseqüente devolução do prazo para oferecimento de propostas.

**a.4)** Processo TC-19.099/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 4/2001, da Prefeitura da Estância Turística de Itu, visando a seleção de duas empresas para explorar, sob o regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus, com

linhas e itinerários indicados no Anexo I. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno; determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 horas contado do recebimento do ofício, remeta a esta Corte cópia de inteiro teor do edital referido e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e outros esclarecimentos que entender pertinentes, determinando a liminar suspensão do certame, até apreciação final da matéria por este Tribunal.

**a.5)** Processo TC-16.973/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2001, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação urbana. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação, para o fim de que sejam implementadas as devidas retificações na cláusula editalícia questionada, determinou, inalteradas as cláusulas incontroversas, devendo à Prefeitura promover nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que deve passar a vigorar com a modificação consignada no voto do Relator.

**a.6)** Processo TC-19.249/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº CP-1/2001, do Centro Universitário Funda-

ção Santo André, com intuito de obter propostas de interessados em edificar-lhe o "Prédio Colégio", segundo as especificações contidas nos anexos que são parte integrante do edital. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu as representações formuladas como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno; determinou ao Reitor do Centro Universitário que, no prazo de 48 horas contado do recebimento do ofício, remeta a esta Corte cópia completa do edital da Concorrência, bem como os demais documentos que entender pertinentes, e que providencie a suspensão dos mencionados certames até ulterior deliberação deste Tribunal.

## **2 - 21ª Sessão Ordinária de 18/07/01:**

### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-16.958/026/01: representação contra o edital da Tomada de Preços nº 013/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bocaina, objetivando a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e emissão de pareceres para o Município. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência parcial da representação, consoante exposto no voto do Relator, determinando à Prefeitura, na republicação do edital, observe a Lei de regência e a Jurisprudência deste Tribunal quanto à matéria relativa à extensão do objeto, bem como atente para que, em novo edital, não seja es-

tabelecida cláusula que venha a restringir a participação de interessados, quer em razão da localização de sua estrutura física, quer em razão da comprovação de experiência.

**a.2)** Processo TC-17.077/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2001, do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.  
**Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, nos termos constantes do voto do Relator, devendo ser retificado o edital nos itens mencionados no voto. Consignou que o exame da matéria ateu-se estritamente aos itens impugnados, alertando-a no sentido de que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

**a.3)** Processo TC-19.971/026/01: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 08/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, e varrição manual de vias, lavagem de feiras, favelas e logradouros públicos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo

219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93 e determinou a suspensão do procedimento até oportuna apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**a.4)** Processo TC-18.796/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2001 da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à fase vermelha do semáforo, invasão de faixa de pedestre e à velocidade máxima permitida para o local, e bem assim a administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às multas aplicadas e de ocorrência de acidentes de trânsito. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência parcial da representação, determinou à Prefeitura que providencie a retificação do edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, consignando que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados pela representante, com a consequente devolução do prazo para oferecimento de propostas, consoante disposto nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**a.5)** Processo TC-17.076/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 2/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, visando à contratação de empresa para



a realização dos serviços de: coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais; coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde; varrição manual de ruas, transporte e destinação final dos resíduos e serviços complementares de limpeza pública. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação, determinou à Prefeitura que, persistindo no propósito de licitar os serviços em pauta, ajuste os itens 13.1.1.1, 13.3.4.1 a 13.3.4.5 do edital analisado, afeiçoando-os à Lei de regência e à Jurisprudência deste Tribunal, nos termos constantes do voto do Relator.

**a.6)** Processos TCs-19.972/026/01 e 20.154/026/01: Exame do Editais da Concorrência nº 06/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública no Município, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sob o regime de empreitada por preço global, pelo prazo de 24 meses. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator titular, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando suspenso o procedimento referente ao edital, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria.

**a.7)** Processo TC-17.169/026/01: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 015/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiro, conforme anexo I do instrumento convocatório. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e vinculando-se ao teor da cláusula impugnada, decidiu julgar procedente a representação formulada, devendo a Prefeitura promover a adequação do edital da Tomada de Preços, nos termos da legislação, consoante determinado no voto do Relator, com a conseqüente republicação do ato convocatório e devolução do prazo para oferecimento de propostas.

**a.8)** Processo TC-19.249/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº CP-1/2001, instaurada pelo Centro Universitário Fundação Santo André, com intuito de obter propostas de interessados em edificar-lhe o "Prédio Colégio", segundo as especificações contidas nos anexos que são parte integrante do edital. **Relator: Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo.**

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, para o fim de reconhecer a impropriedade da redação conferida à cláusula 6.2.1 do edital, determinando a devida retificação na cláusula editalícia e a conseqüente republicação do instrumento convocatório, devendo ser adotadas as medidas necessárias segundo os mandamentos da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3 - 22ª Sessão Ordinária de 25/07/01:

#### a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

**a.1)** Comunica a realização, no dia 26 de julho, em Sorocaba, do Encontro promovido pelo Tribunal com administradores públicos municipais.

#### b) Representações apreciadas:

**b.1)** Processo TC-17.695/026/01: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 06/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica em direito público. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando a Prefeitura que proceda a retificação do instrumento convocatório, nos termos constantes do voto do Relator, recomendando que ao proceder à retificação, observe o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**b.2)** Processo TC-16.528/026/01: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preço nº 24/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando contratar empresa especializada para prestação de serviços de roçada e limpeza de terrenos e próprios públicos, de roçada e limpeza das margens e de desobstrução dos córregos urbanos. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, consignou que o exame das matérias restringiu-se à análise das impugnações formuladas, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando que a Municipalidade proceda os devidos ajustes nos subitens 2.4.2, 3.1.1 e 7.1.3 do edital e no memorial descritivo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo os editais dos certames em exame ser republicados, passando a incidir novos prazos para a apresentação das propostas.

**b.3)** Processo TC-1982/003/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 020/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando o registro de preços de hora/locação de equipamentos, máquinas e caminhões, com operadores/motoristas devidamente habilitados. **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário, foi referendado os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, representado pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento até a apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**b.4)** Processo TC-17.830/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº P-07/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de serviços de gerenciamento de multas por infrações de trânsito geradas por equipamentos/sistema de detecção eletrônico-radares. **Relator:**

**Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário, consignou que o exame das matérias restringiu-se à análise das impugnações formuladas, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando que a Municipalidade proceda os devidos ajustes nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4, contidos no item 7 do edital, devendo ser encontrados critérios objetivos e legais para a avaliação das propostas técnicas com vistas a encontrar a que melhor atenda aos interesses da Administração. Recomendou à Prefeitura que, ao retificar o edital, atente para todas as suas cláusulas, adequando as que eventualmente afrontem ou não atendam à Constituição Federal (Princípios e/ou exigências específicas, das quais é exemplo a do § 3º do artigo 195), à Lei regeadora da matéria e à Jurisprudência deste Tribunal, tenham ou não relação com os itens ora examinados, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo atentar, ainda, para que, na republicação, assim como em casos futuros, seja feito o prévio exame da minuta do edital pelo órgão jurídico, consoante o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

**b.5)** Processo TC-18.966/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 1/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Aguaí, objetivando a concessão, em caráter oneroso, das instalações de Bar e Lanchonete existente nas dependências do Terminal Rodoviário do Município. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, considerando ter a Prefeitura anulado a Concorrência, consoante demonstrado às fls.

20/23, operando-se a perda do objeto da representação em exame, estando, pois, prejudicada a sua análise.

#### **4 - 23ª Sessão Ordinária de 01/08/01:**

##### **a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** Comunica a realização, no dia 2 de agosto, do Encontro promovido pelo Tribunal com administradores públicos municipais, ocasião em que será divulgada a Cartilha da Saúde, contendo instruções, para aplicação dos recursos públicos na área da saúde.

**a.2)** Informa a realização, no dia 9 de agosto, em São José dos Campos, do último Encontro.

##### **b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-1.982/003/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 020/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando o registro de preços de hora/locação de equipamentos, máquinas e caminhões, com operadores/motoristas devidamente habilitados. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, pelas razões elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, considerou improcedente a representação formulada pela empresa Sanobrás - Saneamento e Obras Ltda.

Quanto à representação proposta pela Cooperativa Paulista de Prestadores de Serviços - CPS, o E. Plenário considerou-a parcialmente procedente, devendo a Prefeitura retificar o edital da Concorrência no item

4.5, na parte que exige propriedade de veículos, e o seu anexo V, para excluir a exigência de modelo exclusivo de determinado fabricante, nos termos do voto do Relator.

Consignando, que o presente exame prévio restringiu-se aos itens impugnados, recomendou à Prefeitura que ao retificar o referido edital, atente para que todas as demais cláusulas estejam de acordo com a Lei de regência e a Jurisprudência deste Tribunal.

**b.2) Processo TC-21.189/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 001/1999, instaurada pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa para serviços de limpeza pública e correlatos. Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, suspendendo o procedimento licitatório, e fixando prazo para envio de justificativas e documentação pertinentes.

Determinou, o E. Plenário, considerando ter o Conselheiro Antonio Roque Citadini, proferido despacho no D.O.E. de 1º de agosto, no sentido do deferimento da petição apresentada pela Prefeitura para prorrogação de prazo por mais cinco dias, seja oficiado à referida Prefeitura, solicitando esclarecimentos complementares, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

**b.3) Processos TCs-17.092/026/01 e 17.224/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 012/2001 (Processo nº 9662/99), instaurada pela Prefeitura Municipal de Fran-**

ca, objetivando a seleção de empresas para a execução de serviço de transporte coletivo, pelo prazo de 07 (sete) anos, através de permissão onerosa de serviços públicos de linhas e frequências, divididas em dois lotes, selecionando a melhor oferta ao poder permitente, com tarifa determinada, para exploração e prestação de serviço de transporte coletivo em cada um dos lotes de serviços e veículos especificados no anexo I - Lote I - Linhas radiais e anexo II - Lote II - linhas circulares. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, considerando ter sido revogado o certame relativo à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, consoante documentação juntada às fls. 360 e seguintes do referido processo, operando-se a perda de objeto das representações, estando pois, prejudica a sua análise.

**b.4)** Processos TCs-19.972/026/01 e 20.154/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 06/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública no Município, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sob o regime de empreitada por preço global, pelo prazo de 24 meses. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, considerando ter sido anulada a Concorrência, da Prefeitura, consoante comprova a documentação constante fls. 56 e seguintes do TC-19.972/026/01, restando prejudicado o exame da matéria pela perda do objeto das representações.

**b.5)** Processo TC-19.971/026/01: Exame do Edital da Con-



corrência nº 08/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, e varrição de manual de vias, lavagem de feiras, favelas e logradouros públicos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, atendo-se estritamente aos termos do requerido pela representante, decidiu pela procedência da representação formulada, devendo o Senhor Prefeito proceder às seguintes modificações no referido edital:

- altere a redação do item 1.4, letra "c" do edital, admitindo a comprovação de aptidão técnica dos licitantes, em mais de um atestado, nos termos da legislação de regência e da jurisprudência desta Corte; e
- reveja o critério de análise e julgamento fixado no Anexo IX do edital, fixando claramente e de forma objetiva quais os aspectos que serão considerados para a pontuação da metodologia de execução, dos recursos materiais e do parecer técnico, devendo, ainda, após proceder à retificação necessária, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**b.6)** Processo TC-21.241/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/2001, instaurada pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A. - TRANSERP, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens e infrações de trânsito por des-

respeito à fase vermelha do semáforo e à velocidade máxima permitida através da utilização de equipamentos/sistemas de detecção e registro automático de imagens e dados, e administração de penalidades impostas por infração à legislação de trânsito, com processamento e controle da arrecadação de multas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, foram referendados os atos praticados pelo relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a representação formulada recebida como exame prévio de edital. Considerando que a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas está marcada para o dia 9 de agosto, a suspensão do certame até apreciação final da matéria por este Tribunal.

**b.7)** Processo TC-19.552/026/01: Representação formulada por Gil Vasconcelos Pereira contra edital da concorrência instaurada pelo Departamento de Suprimento Escolar, da Secretaria da Estado da Educação, objetivando contratar serviço de administração da central de distribuição e serviços de transporte de gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios destinados ao Programa de Alimentação Escolar. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos estreitos limites permitidos pela natureza peculiar do feito, decidiu pela improcedência da representação formulada, cassando-se a liminar anteriormente concedida.

**b.8)** Processo TC-21.483/026/01: Exame do Edital da Con-

corrência nº P-09/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de serviços de elaboração, aplicação, avaliação, classificação e conclusão de concurso público para provimento de cargos. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou seja oficiado à Prefeitura a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe a este Tribunal cópia integral do instrumento convocatório, acompanhado dos documentos referentes ao entender pertinentes, bem assim para que suspenda o andamento do mencionado certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

**b.9)** Processo TC-21.240/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2001, instaurada pelo Hospital Heliópolis, Unidade Gestora da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando obter propostas comerciais de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, mediante fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e material próprios, para o fim de executá-los em áreas do órgão de saúde. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins do disposto no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinou a suspensão do procedimento, até

apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**5 - 24ª Sessão Ordinária de 8/08/01:**

**a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-21.483/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº P-09/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de serviços de elaboração, aplicação, avaliação, classificação e conclusão de concurso público para provimento de cargos. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou insubsistente a representação formulada contra o edital, por absoluta perda de seu objeto, cassando-se a liminar concedida.

**a.2)** Processo TC-21.240/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 01/2001, do Hospital Heliópolis, Unidade Gestora da Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto obter propostas comerciais de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, mediante fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e material próprios, para o fim de executá-los em áreas do órgão de saúde. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou as retificações indispensáveis à cabal conformação de seu teor às prescrições legais em vigor, nos termos propostos pelo relator, reabrindo-se o prazo para apresentação de pro-

postas, a contra da data da nova divulgação que se há de fazer do edital, nos termos do disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6 - 25ª Sessão Ordinária de 15/08/01:**

**a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-20.998/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 086/2001-DCC-P.A. nº 13187/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando contratar a prestação de serviços de Consultoria Especializada e Multidisciplinar visando suporte ao desenvolvimento do Programa de Modernização Administrativa da referida Prefeitura. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do ceertame até apreciação final da matéria por esta Corte.

**a.2)** Processos TC-22.840/026/01, 23.027/026/01, 23.198/026/01 e 23.223/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 003/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, visando a execução dos serviços de limpeza no Município, compreendendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição de vias e logradouros públicos, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação de aterro sanitário de resíduos sólidos, cole-

ta e transporte de resíduos sólidos originários de estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e similares, operação e manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem, e equipe padrão para serviços diverso. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício a Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos que entender cabíveis, determinando a suspensão do procedimento referente à Concorrência nº 003/2001, até ulterior deliberação desta Corte.

**a.3)** Processo TC-21.241/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/2001, instaurada pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A - TRANSERP, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens e infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo e à velocidade máxima permitida, através da utilização de equipamentos/sistemas de detecção e registro automático de imagens e dados, e administração de penalidades impostas

por infração à legislação de trânsito, com processamento e controle da arrecadação de multas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria teve-se estritamente aos termos do requerido pela representante; decidiu no sentido da procedência parcial da representação formulada contra o edital da concorrência que reveja a redação do item 6.3.6, fixando um prazo razoável para a realização dos testes nos equipamentos, alertando-a que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

**a.4)** Processos TCs-22.624/026/01 e 22.642/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 4/2001, promovida pela Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, destinada à formação de registro de preços para fornecimento e instalação, em condições de uso, de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento referente à concorrência nº 04/2001, até apreciação final da matéria por esta Corte.

**a.5)** Processo TC-19.823/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 14/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de canalização do Rio Barueri-Mirim, implantação das marginais, drenagens e serviços complementares no trecho entre Viaduto dos Trabalhadores e Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (Centro/Bairro Aldeia). **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93. Consignou que o exame da matéria restringiu-se aos termos impugnados na peça inaugural, pela improcedência da representação formulada, liberando-se a referida Prefeitura para dar prosseguimento ao certame.

**a.6)** Processo TC-23.214/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 16/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, visando obter propostas comerciais para os serviços de implantação de sistema de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, envolvendo instalação, operação e manutenção de equipamentos de sensoriamento, registro automático e tratamento de informações referentes a excesso de velocidade, através de radares fixos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218, do Regimento



Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 114 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício a Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia completa do edital e de outros documentos a ele anexos, para os fins e efeitos previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como providencie a suspensão do procedimento licitatório até ulterior deliberação desta Corte.

**a.7)** Processo TC-22.618/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 12/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, destinada a obter propostas comerciais de empresas especializadas na execução de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes classes A e B das unidades de saúde do Município, com utilização de "containers". **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por esta Corte.

#### **7 - 26ª Sessão Ordinária de 22/08/01:**

**a) Comunicações da Presidência:**

**a.1)** Comunica a participação em evento da União dos Vereadores do Estado de São Paulo, no dia 21 de agosto, que se propôs a discutir o Estatuto da Cidade.

**a.2)** Registra a participação em solenidade de abertura do Terceiro Seminário Nacional dos Servidores Públicos, a ser realizada no Guarujá, no dia 23 de agosto, estendendo o convite da Associação dos Funcionários e a todos os Conselheiros que quiserem participar do evento.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-22.714/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 013/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a seleção de empresa para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de velocidade, através de sistema fixo e portátil, em vias do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício a Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, apresente as justificativas que entender pertinentes, que deverão vir acompanhadas de cópia do edital da concorrência, de seus anexos e demais peças que compõem o procedimento, recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até exame definitivo da matéria por parte desta Corte.

**b.2)** Processo TC-22.841/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, objetivando a contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de varrição manual, coleta seletiva, varrição de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos originários dos estabelecimentos de saúde, fornecimento de equipe de serviços urbanos gerais, limpeza de feiras livres e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por esta Corte.

**b.3)** Processo TC-23.579/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 4/2001, instaurada pela Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, objetivando à formação de registro de preços para fornecimento e instalação, em condições de uso, de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 114 da

Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício a PROGUARU, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta os esclarecimentos que entender pertinentes, referentes ao edital da Concorrência nº 4/2001, providenciando, ainda, a suspensão do processo licitatório e abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

**b.4)** Processos TCs-23.564/026/01 e 23.625/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2001, instaurada pelo DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços a saber: operação e manutenção do aterro sanitário; implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde; serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde; e serviços de coleta e transporte de lixo reciclável, na cidade de Ribeirão Preto. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por esta Corte.

#### **8 - 27ª Sessão Ordinária de 29/08/01:**

**a) Representação apreciada:**

**a.1)** Processo TC-23.522/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 23/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços em Patologia Clínica, de aproximadamente 6.200 exames/mês. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**a.2)** Processo TC-24.142/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 015/2001-SO, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a implantação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 114 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício a Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe cópia do edital da Concorrência, de seus anexos e demais peças que compõem o procedimento, bem como ofereça as justificativas que entender pertinentes, com a conseqüente paralisação liminar do certame licitatório, até exame definitivo da matéria por parte desta Corte.

**a.3)** Processo TC-2805/004/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 4/2001, promovida pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília, visando à contratação de programas de computador (softwares) e serviços, abrangendo instalação, implantação, treinamento e manutenção de Solução Integrada de Administração de Materiais, Elaboração e Execução Orçamentária/Financeira e Contabilidade Pública, Administração de Pessoal, Administração e Controle de Água e Esgoto, Administração de Patrimônio e Controle e Gerenciamento de Processos, pela prazo de 36 meses. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinando-se a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**a.4)** Processo TC-24.174/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 4/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços de infra-estrutura viária urbana, tais como, galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º

do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinando-se a Prefeitura a suspensão do recebimento das propostas referentes à Concorrência, até ulterior e final pronunciamento deste Tribunal.

**a.5)** Processos TCs-22.624/026/01, 22.642/026/01 e 23.579/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 4/2001, instaurada pela Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, destinada à formação de registro de preços para fornecimento e instalação, em condições de uso de módulos pré-fabricados para salas de aula, incluindo ambientes complementares necessários ao funcionamento dessas salas. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do relator, consignou que o exame da matéria limitou-se ao exato teor das impugnações em exame, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas pelo Sr. Waldomiro Carlos Ramos (TC-22.624/026/01) e por Trieffe Participações e Empreendimentos S/A. (TC-22.642/026/01), entendidas como prejudicial da matéria, prejudicadas as impugnações remanescentes dos mesmos também o inteiro teor das apresentadas por Agríciola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda. (TC-23.579/026/01), devendo a representada - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU adequar o edital da Concorrência aos estritos termos da lei e/ou providenciar licitação apropriada para os objetivos que persegue, ficando desde já intimados os responsáveis da PROGUARU para que adotem as providências necessárias.

**a.6)** Processo TC-23.214/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 16/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, visando obter propostas comerciais para os serviços de implantação de sistema de fiscalização eletrônica de infrações de Trânsito, envolvendo instalação, operação e manutenção de equipamentos de sensoriamento, registro automático e tratamento de informações referentes a excesso de velocidade, através de radares fixos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura que promova as indispensáveis modificações no texto do edital da Concorrência e, se necessário, no da minuta de contrato que o acompanha e dele deriva, de forma que sejam suprimidas as distorções elencadas no voto do Relator.

**9 - 28ª Sessão Ordinária de 05/09/01:**

**a) Comunicação da Presidência:**

**a.1)** Registro da presença em Plenário dos Senhores Paulo Sogayar, ex-Deputado Estadual e Uebe Rezeck, que também compôs o Legislativo Paulista, hoje, Prefeito do Município de Barretos e do Dr. Oswaldo Doreto Campanári, ex-Deputado Estadual e ex-Deputado Federal.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-23.522/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 23/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a contratação de



empresa para prestação de serviços em Patologia Clínica de aproximadamente 6.200 exames/mês. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou procedente a representação, determinando à Prefeitura que adote providências no sentido de dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, evitando a repetição, no futuro, de exigências ilegais e, se ainda assim ocorrer, possa, eventualmente, até responsabilizar o profissional parecerista, e recomendando-lhe, também, a adoção de medidas visando o controle administrativo dos documentos emitidos pela Prefeitura. Consignou, que o exame da matéria restringiu-se ao item impugnado, devendo a Prefeitura, ao retificar o edital, observar integral atendimento à legislação e à jurisprudência deste Tribunal para todos os itens do edital, inclusive quanto ao objeto.

**b.2)** Processos TCS-19.099/026/01 e 20.057/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 4/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, visando à seleção de duas empresas para explorar, sob o regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus, com linhas e itinerários indicados no Anexo I. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, determinou a extinção do feito, sem apreciação de mérito, com o subsequente arquivamento do processo. Recomendou, à Prefeitura a instauração de processo a fim de averiguar a autoria dos

prejuízos gerados à municipalidade.

**b.3)** Processo TC-24.543/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 06/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a aquisição de 28.848 cestas básicas de alimentos para os funcionários e assistência social. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar do Executivo Municipal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, para que apresente os esclarecimentos julgados pertinentes à elucidação das impugnações, os quais deverão vir acompanhados de cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, seus anexos e dos demais elementos que integram o procedimento em causa, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do Regimento, contado do recebimento do ofício, bem como providencie a paralisação liminar do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao prosseguimento da licitação em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.4)** Processos TCs-22.840/026/01, 23.027/026/01, 23.198/026/01 e 23.223/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 003/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a execução dos serviços de limpeza do Município, compreendendo a coleta de resíduos públicos, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação de aterro sanitário de resíduos sólidos,

coleta e transporte de resíduos sólidos originários de estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e similares, operação e manutenção de Usina de Reciclagem e Compostagem, e equipe padrão para serviços diversos. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos do requerido pelas representantes, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, determinando à Prefeitura que proceda às necessárias retificações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se o Chefe do Executivo que, após retificado o edital, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

**10 - 29ª Sessão Ordinária de 12/09/01:**

**a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-20.998/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 086/2001-DCC-P.A. nº 13187/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a contratar prestação de serviços de Consultoria Especializada e Multidisciplinar visando suporte ao desenvolvimento do Programa de Modernização Administrativa da referida Prefeitura. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Car-

valho.

**a.2)** Processo TC-25.114/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 004/2001, instaurada pela Secretaria do Estado da Saúde, objetivando a seleção de empresa para execução de obras de reforma geral e ampliação do Hospital Infantil Darcy Vargas, conforme especificado em memorial descritivo e projeto básico. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 e artigo 220, ambos do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, determinada a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.3)** Processo TC-25.328/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 005/2001 (Processo administrativo nº 034/2001), instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando a contratação de empresa para execução de serviço de coleta e destinação final de lixo domiciliar e resíduos dos serviços de saúde, bem como varrição de vias, logradouros e dependências públicas. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar do Executivo Municipal, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe cópia do edital, de seus anexos e de-

mais documentos que integram o procedimento, bem como apresente as justificativas que entender necessárias, bem como providencie a paralisação liminar do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao prosseguimento da licitação em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**a.4)** Processo TC-22.841/026/01: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 1/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, objetivando a contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, de feiras livres e de varrição manual, coleta seletiva, varrição de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos originários dos estabelecimentos de saúde, fornecimento de equipe de serviços urbanos gerais, limpeza de feiras livres e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que a análise da matéria restringiu-se aos itens impugnados, julgou procedente a representação formulada contra a concorrência, determinando à Prefeitura que, caso queira dar prosseguimento ao certame, efetive as emendas de mister, nos termos constantes do relatório e voto do Relator, juntados aos autos, reinaugurando regulamente a concorrência.

**a.5)** Processo TC-24.921/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 14/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a concessão, a título oneroso, da prestação de serviços de guinchamento e guarda de veículos automotores, dentro daquele

Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe cópia do instrumento de convocação relativo à concorrência, de outros documentos a ele anexos e, ainda, das leis municipais que, segundo o edital, estão a reger a licitação: Lei nº 4400, de 14/03/93 e Lei Complementar nº 218, de 29/12/2000, bem como providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**11 - 30ª Sessão Ordinária de 19/09/01:**

**a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-20.998/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 086/2001-DCC-P.A. nº 13187/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a contratar prestação de serviços de Consultoria Especializada e Multidisciplinar visando suporte ao desenvolvimento do Programa de Modernização Administrativa da referida Prefeitura. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que a análise do edital restringiu-se aos itens impugnados, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, recomendando à Prefeitura que, ao retificar o edital, observe para todos os seus itens a legislação e a jurisprudência

deste Tribunal.

**a.2)** Processo TC-2.805/004/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 4/2001, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília, visando à contratação de programas de computador (softwares) e serviços, abrangendo instalação, implantação, treinamento e manutenção de Solução Integrada de Administração de Materiais, Elaboração e Execução Orçamentária/Financeira e Contabilidade Pública, Administração de Pessoal, Administração e Controle de Água e Esgoto, Administração de Patrimônio e Controle e Gerenciamento de Processos, pelo prazo de 36 meses. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário registrou que o exame da matéria limitou-se à questão específica argüida na inicial, julgou improcedente a representação formulada, revogando-se a liminar concedida e liberando-se a Autarquia para, querendo, dar seguimento ao certame, nos termos das normas legais incidentes.

**a.3)** Processo TC-26.152/026/01: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/2001, instaurada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em edifícios da Faculdade. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º

do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, determinada a suspensão do certame até final julgamento de mérito do pedido formulado.

**a.4)** Processo TC-25.113/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 05/2001, instaurada pela Secretaria do Estado da Saúde, destinada à execução de obras de reforma geral e ampliação do Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo", em Mogi das Cruzes. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, decidiu, à vista do exposto no voto, juntado aos autos, pela improcedência da representação formulada, mantendo-se inalteradas as cláusulas impugnadas na inicial.

#### **12 - 31ª Sessão Ordinária de 26/09/01:**

##### **a) Comunicações da Presidência:**

**a.1)** Consigna que o Tribunal está dando seguidas mostras de responsabilidade no cumprimento de suas obrigações, referindo-se à divulgação, no Diário Oficial do Estado de 22 de setembro, dos resultados registrados com a avaliação dos relatórios de gestão fiscal, relativos ao primeiro quadrimestre de 2001, o que permitiu, apesar das enormes dificuldades encontradas para a consolidação dos números, fosse atendido o pressuposto de transparência exigido pela quantidade de Prefeituras e Câmaras Municipais que estão acima dos limites permiti-



dos para gastos com pessoal.

**a.2)** Informa participação, no dia 25 de setembro, acompanhado do Secretário-Diretor Geral da Casa, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, do evento de para inauguração da Escola de Governo, iniciativa da União dos Municípios de Média Sorocabana, UMES, que despertou interesse da região e que deve ser prestigiado pelo seu ineditismo e pelo seu objetivo de interesse público, pois pretende reunir, periodicamente, administradores da Média Sorocabana e outros que se interessem em debater temas de objetivo comum das administrações municipais, denotando que o administrador público está cada vez mais voltado a consciência de seus deveres perante à sociedade, e que o Tribunal tem dado o seu apoio e o seu prestígio, sempre que possível.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-26.260/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 003/2001, instaurada pela COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializada para o patrocínio, em todas as instâncias da Justiça do Trabalho. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou requisitar da COSESP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, os documentos e informações referentes ao edital, abstendo-se da prático-

ca de quaisquer atos relativos ao certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.2)** Processo TC-21.189/026/01: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 001/1999, reaberta em 20001, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresas para serviços de limpeza pública e correlatos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que a análise do edital restringiu-se aos itens impugnados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada, recomendando à Prefeitura que adote imediatas providências para a retificação do edital ora examinado, procedendo à sua republicação dentro do menor prazo possível (até 30 (trinta) dias a contar da data seguinte à da publicação do acórdão relativo à presente decisão), observando, para todas as suas cláusulas, as normas legais vigentes e a jurisprudência predominante neste Tribunal, nos termos constantes do relatório e voto do Relator, juntados aos autos. Determinou seja remetida ao Ministério Público cópia do relatório e voto, para conhecimento e subsídio ao procedimento investigatório que aquele órgão já deve ter instaurado em razão da comunicação anteriormente feita.

**b.3)** Processo TC-26.518/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 01/2001, instaurada pela Câmara Municipal de Jacareí, objetivando a aquisição de equipamentos de informática e licenças de software, especificados no ato convocatório e seus anexos. **Relator: Conse-**

**lheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinou a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**b.4)** Processo TC-25.114/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 004/2001, instaurada pela Secretaria do Estado da Saúde, objetivando a seleção de empresa para execução de obras de reforma geral e ampliação do Hospital Infantil Darcy Vargas, conforme especificado em memorial descritivo e projeto básico. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da concorrência, fazendo cessar os efeitos da liminar concedida, ficando autorizado o prosseguimento da licitação por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

**b.5)** Processo TC-26.553/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 002/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Conjunto Habitacional Jardim Anhanguera - Fase II, em regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preços unitários. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo

Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinou a suspensão do procedimento, até ulterior apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**b.6)** Processo TC-26.904/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 02/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à fase vermelha do semáforo, invasão da faixa de pedestre e à velocidade máxima permitida para o local, e bem assim a administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às multas aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou requisitar do Executivo Municipal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, cópia completa do edital da concorrência, determinando referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.7)** Processo TC-26.660/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 06/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e consultoria jurídica em direito público. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou requisitar do Executivo Municipal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, cópia completa do edital, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.8)** Processo TC-26.483/026/01: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº P-16/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, e varrição manual de vias, lavagem de feiras, favelas e logradouros públicos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou requisitar do Executivo Municipal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do

ofício, cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e bem assim cópia dos atos de publicidade, determinando referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.9)** Processo TC-26.643/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 012/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras de engenharia civil, para infra-estrutura viária, em vários locais do Município, mediante o fornecimento de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinou a suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**b.10)** Processo TC-26.151/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 05/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando a contratação de prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos que se fizerem necessários, por empreitada mensal, a serem prestados nas Unidades Municipais de Saúde. **Relator:**

**Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinou a suspensão do procedimento, até ulterior apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**b.11)** Processo TC-22.618/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 12/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, destinada a obter propostas comerciais de empresas especializadas na execução de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes classes A e B das unidades de saúde do Município, com utilização de "containers". **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, determinou à Prefeitura que providencie a imediata correção do texto do edital, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, procedendo à sua republicação e posterior reabertura do prazo necessário à elaboração das propostas, segundo o exige o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

**b.12)** Processo TC-24.921/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 14/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a concessão, a título oneroso, da prestação de serviços de guinchamento e guarda de veículos automotores, dentro daquele Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda às necessárias alterações no texto do edital, de forma a dar cumprimento aos parâmetros estabelecidos no voto do Relator, promovendo a sua republicação e posterior reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

**IV- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES**



**CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2001**

32	Ações de Rescisão de Julgado
10	Ações de Revisão
947	Admissões de Pessoal
1	Almoxarifados
194	Aposentadorias/Pensões
51	Auxílios Estaduais
224	Auxílios Municipais
2	Balanço Geral do exercício
7	Consultas
247	Contratos Estaduais
181	Contratos Municipais
1	Denúncia
1	Esporádico
14	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Prestações de Contas - Organizações Sociais
6	Preferencial
99	Prestação de Contas de Adiantamento
197	Recursos Ordinários
250	Relatórios de Auditorias
16	Representações
53	Representações contra Edital
19	Tomada de Contas
<b>2.553</b>	<b>TOTAL</b>

**V - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES**

**CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2001**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	979						
Aposentadorias	277						
Aposentadorias A-verbações	33						
Contratos	310	394	183	89	90	26	5
Contratos - Prazo p/regularização	461						
Adiantamentos	60						
Adiantamentos Representação	35						
Auxílios Estaduais	48						
Auxílios Municipais	174						
Tomadas de Contas Preferencial	1						
Relatórios de Contas Anuais	113	29	14	1	9	5	
Contas Municipais	Notificações 433	251	62	124	35	24	6
Apartados Municipais	56	2		2			
Contas das Câmaras		120	54	20	35	10	1
Apartados de Câmaras	7						
Denúncias Representações	1	42	Procedente 14	Improcedente 17	Arquivamento 8	3	
<b>TOTAL</b>	2989	838	327	253	177	68	12

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Rescisão de Julgado	22	11	0	9	2	0
Revisão	12	4	0	8	0	0
Embargos de Declaração	23	2	15	1	4	1
Pedido de Reexame	56	11	33	0	10	2
Recurso Ordinário	348	64	176	2	88	18
Agravo	14	2	6	4	1	1
Representação	2	0	1	0	1	0
Pedido de Reconsideração	14	0	6	3	5	0
<b>TOTAL</b>	<b>491</b>	<b>94</b>	<b>237</b>	<b>27</b>	<b>111</b>	<b>22</b>

<b>OUTROS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE</b>	<b>CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE</b>	<b>NÃO CONHECIDA</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Consultas	3	1		1		1
Denúncias	3	3				

**VI - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS**

**INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO**  
**TERCEIRO TRIMESTRE DE 2001**

**Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Processos distribuídos**

2	Ação de Revisão
4	Ação de Rescisão de Julgado
157	Admissões de Pessoal
34	Aposentadorias/Pensões
4	Auxílios Estaduais
42	Auxílios Municipais
1	Balanço Geral do Exercício
2	Consultas
2	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
16	Prestação de Contas de Adianta- mento
1	Processo Preferencial
3	Representação
7	Representação contra Edital
33	Recursos Ordinários
38	Contratos Estaduais
34	Contratos Municipais
3	Tomadas de Contas
<b>383</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	193						
Aposentadorias	69						
Aposentadoria A- verbação	1						
Contratos	57	58	38	10	8	2	
Contratos - Prazo p/regularização	81						
Adiantamentos	5						
Adiantamentos – Representação	11						
Auxílios Estaduais	3						
Auxílios Municipais	37						
Relatórios de Con- tas Anuais	19	6	4		2		
Denúncias/ Representações		6	Procedentes 3	Improcedente 2	Arquivamento 1		
Contas Municipais	Notificações 74	37	15	15	7		
Apartados Municipais	12						
Contas de Câmara		9	9				
Apartados de Câmara	1						
Tomada de Contas	1						
<b>TOTAL</b>	<b>564</b>	<b>116</b>	<b>69</b>	<b>27</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	1	0	1	0	0
Embargos de Declaração	3	2	1	0	0	0
Pedido de Reexame	12	0	10	0	1	1
Pedido de Reconsideração	3	0	2	1	0	0
Recurso Ordinário	33	11	18	1	3	0
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>14</b>	<b>31</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>1</b>

**Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
**Processos distribuídos**

2	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
158	Admissões de Pessoal
1	Consulta
32	Aposentadorias/Pensões
8	Auxílios Estaduais
39	Auxílios Municipais
1	Denúncia
27	Contratos Estaduais
41	Contratos Municipais
33	Recursos Ordinários
3	Representações
8	Representações contra Edital
16	Prestação de Contas de Adiantamento
1	Tomada de Contas
1	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
<b>373</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	71						
Aposentadoria Averbações	8						
Aposentadorias	27						
Contratos	23	50	20	17	9	4	
Contratos - Prazo p/regularização	55						
Adiantamentos	9						
Adiantamentos Representação	6						
Auxílios Estaduais	12						
Auxílios Municipais	19						
Relatórios de Contas Anuais	11	6	2	1	2	1	
Denúncias/ Representação Preferencial	1	4	Procedente	Improcedente 2	Arquivamento 2		
Contas Municipais	Notificações 37	43	7	18	3	9	6
Apartados Municipais	12	2		2			
Contas das Câmaras		9	6		1	1	1
Apartados de Câmaras	3						
<b>TOTAL</b>	294	114	35	40	17	15	7

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Rescisão de Julgado	6	5	0	1	0	0
Revisão	3	0	0	3	0	0
Embargos de Declaração	2	0	2	0	0	0
Pedido de Reexame	4	0	4	0	0	0
Agravo	2	0	2	0	0	0
Pedido de Reconsideração	1	0	0	1	0	0
Recurso Ordinário	26	5	17	0	4	0
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>0</b>

<b>OUTROS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE</b>	<b>CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE</b>	<b>NÃO CONHECIDA</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Consulta	1	1				



**Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Processos distribuídos**

10	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
157	Admissões de Pessoal
34	Aposentadorias/Pensões
9	Auxílios Estaduais
37	Auxílios Municipais
41	Contratos Estaduais
30	Contratos Municipais
30	Recursos Ordinários
1	Consulta
3	Representações
12	Representações conta Edital
1	Esporádico
5	Execução de Obras e Serviços - Instr. nº 2/96
16	Prestação de Contas de Adianta- mento
5	Tomada de Contas
<b>392</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	107						
Aposentadorias	42						
Contratos	46	58	18	7	31	1	
Contratos - Prazo p/regularização	42						
Adiantamento - Representação	4						
Adiantamentos	7						
Auxílios Estaduais	9						
Auxílios Municipais	19						
Relatórios de Contas Anuais	11	5	3		2		
Denúncias/ Representações		5	Procedentes 2	Improcedente 2	Arquivamento	1	
Contas Municipais	Notificações 36	29	6	20	3		
Apartados de Municipais	1						
Contas das Câmaras		7	6		1		
<b>TOTAL</b>	<b>324</b>	<b>104</b>	<b>35</b>	<b>29</b>	<b>37</b>	<b>2</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	4	1	0	3	0	0
Revisão	4	0	0	4	0	0
Pedido de Reexame	5	0	4	0	1	0
Pedido de Reconsideração	1	0	1	0	0	0
Agravo	2	0	1	1	0	0
Recurso Ordinário	40	7	27	1	5	0
<b>TOTAL</b>	<b>56</b>	<b>8</b>	<b>33</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>0</b>

**Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**Processos distribuídos**

5	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
159	Admissões de Pessoal
2	Processos Preferenciais
32	Aposentadorias/Pensões
7	Auxílios Estaduais
38	Auxílios Municipais
2	Consultas
53	Contratos Estaduais
19	Contratos Municipais
1	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
4	Tomada de Contas
35	Recursos Ordinários
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
3	Representações
7	Representações contra Edital
<b>406</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	158						
Aposentadorias	54						
Contratos	49	83	31	20	16	11	5
Contratos - Prazo p/regularização	100						
Adiantamentos	4						
Adiantamentos – Representação	11						
Auxílios Estaduais	6						
Auxílios Municipais	30						
Relatórios de Contas Anuais	25	6	2		2	2	
Denúncias/ Representações	1	19	Procedentes 5	Improcedente 8	Arquivamento 5	1	
Contas Municipais	Notificações 105	38	5	25	4	4	
Apartados de Municipais	13						
Contas das Câmaras		34	4	10	17	3	
Apartados das Câmaras	1						
<b>TOTAL</b>	557	180	47	63	39	21	5

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	3	0	0	2	1	0
Revisão	1	1	0	0	0	0
Embargos de Declaração	5	0	2	0	3	0
Pedido de Reexame	12	3	5	0	3	1
Agravo	3	0	0	3	0	0
Representação	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	57	15	23	0	18	1
<b>TOTAL</b>	82	19	31	5	25	2

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Consulta	1					1

**Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**

**Processos distribuídos**

5	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
158	Admissões de Pessoal
31	Aposentadorias/Pensões
13	Auxílios Estaduais
33	Auxílios Municipais
1	Balanço Geral do Exercício
1	Almoxarifado
1	Consulta
45	Contratos Estaduais
27	Contratos Municipais
4	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
32	Recursos Ordinários
1	Processo Preferencial
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
2	Representações
10	Representações contra Edital
3	Tomada de Contas
<b>386</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	150						
Aposentadorias	40						
Aposentadoria A-verbações	13						
Contratos	41	58	17	27	14		
Contratos - Prazo p/regularização	75						
Adiantamentos	20						
Auxílios Estaduais	11						
Auxílios Municipais	30						
Relatórios de Contas Anuais	23	2	1		1		
Denúncias/ Representações	7		Procedentes 4	Improcedente 3	Arquivamento		
Contas Municipais	Notificações 72	39	5	23	10	1	
Apartados de Municipais	4						
Contas da Câmaras		18	7	5	6		
Apartados de Câmara	1						
<b>TOTAL</b>	480	124	34	58	31	1	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	1	0	0
Embargos de Declaração	3	0	3	0	0	0
Pedido de Reexame	8	4	3	0	1	0
Recurso Ordinário	52	11	30	0	9	2
Pedido de Reconsideração	3	0	2	0	1	0
<b>TOTAL</b>	67	15	38	1	11	2

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	2	2	1			
Consultas	2	1		1		

Conselheiro ROBSON MARINHO

**Processos distribuídos**

5	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
158	Admissões de Pessoal
2	Processo Preferencial
31	Aposentadorias/Pensões
10	Auxílios Estaduais
35	Auxílios Municipais
	Consulta
17	Prestação de Contas de Adiantamento
43	Contratos Estaduais
30	Contratos Municipais
5	Relatórios de Auditorias
1	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
3	Tomada de Contas
33	Recursos Ordinários
9	Representações contra Edital
2	Representações
<b>386</b>	<b>TOTAL</b>

**Conselheiro ROBSON MARINHO**

**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	188						
Aposentadorias	28						
Aposentadoria Averbações	9						
Contratos	39	60	43	7	8	2	
Contratos - Prazo p/regularização	69						
Adiantamentos	13						
Adiantamentos – Representações	2						
Auxílios Estaduais	3						
Auxílios Municipais	21						
Relatórios de Contas Anuais	13	2	2				
Contas Municipais	Notificações 50	41	16	15	5	5	
Apartados de Municipais	11						
Contas das Câmaras		29	14	4	8	3	
Apartados das Câmaras	1						
<b>TOTAL</b>	<b>447</b>	<b>132</b>	<b>75</b>	<b>26</b>	<b>21</b>	<b>10</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5	4	0	1	0	0
Revisão	4	3	0	1	0	0
Pedido de Reexame	6	2	4	0	0	0
Recurso Ordinário	89	8	32	0	34	15
Pedido de Reconsideração	6	0	1	1	4	
Representação	1	0	0	0	1	0
Embargos de Declaração	8	0	6	1	1	0
Agravo	2	2	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>121</b>	<b>19</b>	<b>43</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>15</b>



**PROCESSOS APRECIADOS**  
**PELOS**  
**SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS**

Substituto de Conselheiro MARCELO PEREIRA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos	1						
Contratos - Prazo p/ regularização	1						
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>						

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Pedido de Reexame	2	0	0	0	2	0
Recurso Ordinário	4	0	0	0	4	0
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>

Substituto de Conselheiro WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLO  
 PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	79						
Aposentadoria	4						
Aposentadoria A-verbações	2						
Contratos	30	8	3		4	1	
Contratos - Prazos p/ regularização	28						
Adiantamentos - Representação	1						
Adiantamentos	1						
Auxílios Estaduais	3						
Auxílios Municipais	9						
Relatórios e Contas Anuais	8						
Contas Municipais	Notificações 28	9	5	2	1	1	
Apartados Municipais	3						
Contas da Câmara		4	4				
<b>TOTAL</b>	196	21	12	2	5	2	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	0	1	0
Embargos de Declaração	1	0	0	0	0	1
Pedido de Reexame	2	1	1	0	0	0
Recurso Ordinário	22	1	16	0	5	0
<b>TOTAL</b>	26	2	17	0	6	1

Substituto de Conselheiro CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	19						
Aposentadorias	10						
Contratos	18	13	11	1		1	
Contratos - Prazos p/regularização	13						
Adiantamentos	1						
Relatórios e Contas Anuais	3						
Auxílios Estaduais	1						
Auxílios Municipais	6						
Contas Municipais	Notificações 26	8	3	4		1	
Contas das Câmaras		3	2		1		
<b>TOTAL</b>	97	24	16	5	1	2	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	2	1	0	0	1	0
Recurso Ordinário	16	6	10	0	0	0
<b>TOTAL</b>	19	7	11	0	1	0

Substituta de Conselheiro SERGIO CIQUERA ROSSI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	8						
Aposentadorias	2						
Contratos	4						
Auxílios Municipais	2						
<b>TOTAL</b>	16						

Substituta de Conselheiro MARIA REGINA PASQUALE

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos		4				4	
Contratos - Prazo p/ regularização	2						
Relatórios e Contas Anuais		2				2	
Denúncias/ Representações		1				1	
Contas Municipais	Notificações 3	3				3	
Contas da Câmara		3				3	
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>13</b>				<b>13</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Pedido de Reexame	1	0	0	0	1	0
Recurso Ordinário	8	0	2	0	6	0
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>

Substituto de Conselheiro NIVALDO CAMPOS CAMARGO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	6						
Aposentadoria	1						
Contratos	2	2	2				
Contratos - Prazo p/ regularização	5						
Auxílios Municipais	1						
Contas Municipais	Notificações 2	4		2	2		
Contas da Câmara		4	2	1	1		
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>		

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Pedido de Reexame	2	0	2	0	0	0
Recurso Ordinário	1	0	1	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

#### **VII - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS**

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 12 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 490 e 4212 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

#### **VIII - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA**

Para a execução da atividade-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em

caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando à melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, coordenado pelo respectivo chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

#### **IX - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Dentre as competências estabelecidas ao Conselheiro Corregedor Renato Martins Costa de conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98 e as dispostas na Resolução nº 02/98 (TCA-24.780/026/98) publicada no DOE 13/8/98, de acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, de acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal, du-

rante o terceiro trimestre do exercício de 2001, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

<i>Decisões Simples.....</i>	<i>02</i>
<i>Sentenças/Arquivamentos</i>	
<i>Fundamentados.....</i>	<i>02</i>
<i>Relatórios e Votos.....</i>	<i>08</i>
<i>Publicações/Extratos.....</i>	<i>02</i>
<i>Redações de Acórdãos.....</i>	<i>08</i>
<i>Memorandos/Ofícios.....</i>	<i>06</i>
<i>Ofícios expedidos - Notif. Pessoal.....</i>	<i>01</i>
<i>Ofícios expedidos com A.R.....</i>	<i>02</i>

#### **X - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE**

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 3º trimestre de 2001, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.884 feitos, assim discriminados:

59	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
132	Diversos
68	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
119	Prestações de Contas
113	Auxílios e Subvenções Estaduais
18	Relatórios de Auditoria
1.508	Matérias Contratuais
725	Movimentação de Pessoal
142	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
<b>2.884</b>	<b>TOTAL</b>



## **XI - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS**

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste terceiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

**ÁREA ESTADUAL**

<b>TIVIDADES</b>	<b>D.S.F. – I</b>	<b>D.S.F. – II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	206	19	225
• <i>Economia Mista</i>	0	8	8
• <i>Organizações Sociais</i>	0	1	1
• <i>Almoxarifado</i>	1	0	1
• <i>Autarquia</i>	22	3	25
• <i>Fundação</i>	0	11	11
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	230	55	285
• <i>Autarquia</i>	13	5	18
• <i>Economia Mista</i>	0	2	2
• <i>Fundação</i>	0	7	7
• <i>Organizações Sociais</i>	0	3	3
• <i>Almoxarifado</i>	10	2	12
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	146	121	267
• <i>Autarquia</i>	11	14	25
• <i>Economia Mista</i>	5	8	13
• <i>Almoxarifado</i>	33	10	43
• <i>Fundação</i>	19	21	40
• <i>Entidades Prev. Privada</i>	0	0	1
• <i>Organizações Sociais</i>	0	0	12
• <i>Contratos/Convênios</i>	454	883	1337
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	132	319	451
• <i>Admissão de Pessoal</i>	110	686	796
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	157	127	284
• <i>Preferencial</i>	29	16	45
• <i>Auxílios/Subvenção/Secretaria</i>	107	177	284
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	9	2	11
• <i>Outros</i>	1902	1420	3322

**ÁREA MUNICIPAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>D.S.F. - I</b>	<b>D.S.F. - II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
• Prefeitura	119	104	223
• Câmara	121	108	229
• Fundação	10	15	25
• Economia Mista	1	14	15
• Empresa Pública	12	10	22
• Entidades de Previdência	6	15	21
• Autarquia	21	20	41
• Fundos de Previdência	14	21	35
• Consórcio	2	5	7
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• Prefeitura Municipal	2	75	77
• Câmara Municipal	4	94	98
• Autarquia	0	15	15
• Economia Mista	0	5	5
• Empresa Pública	0	8	8
• Entidades de Previdência	0	11	11
• Fundos de Previdência	1	15	16
• Fundação	0	11	11
• Consórcio	0	3	3
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• Prefeitura Municipal	394	281	675
• Câmara Municipal	343	218	561
• Autarquia	78	44	122
• Economia Mista	23	28	51
• Empresa Pública	36	28	64
• Fundação	26	21	47
• Consórcio	12	3	15
• Auditoria Especial	0	7	7
• Entidades/Fundos de Prev. Privadas	47	52	99
• Contratos/Convênios	226	318	544
• Aposentadoria/Pensão	0	145	145
• Admissão de Pessoal	729	608	1337
• Auxílios/Subvenção Municipal	247	280	527
• Preferencial	0	3	3
• Outros	6280	5602	11882

**XII - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 10.707, de 29 de dezembro de 2000, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2001", foi elaborado em observância à Lei nº 10.616, de 19 de julho de 2000, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2001".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 10.707/00, foi fixada em R\$ 169.745.888,00, sendo R\$ 167.745.886,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.002,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.616/00) e pelo Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2001, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 17 de janeiro de 2001.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2001 (Decreto nº 45.623/2001), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

	<i>DESPESAS C/</i>	<i>OUTRAS</i>	<i>DESPESAS</i>	
--	--------------------	---------------	-----------------	--

<b>MÊS</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
FEVEREIRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
MARÇO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
ABRIL	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
MAIO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
JUNHO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
JULHO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
AGOSTO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
SETEMBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
OUTUBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
NOVEMBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
DEZEMBRO	13.026.223	1.014.331	167.424	14.207.978
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>155.629.464</b>	<b>12.116.422</b>	<b>2.000.002</b>	<b>169.745.888</b>

Com a finalidade de atender a majoração da gratificação instituída pelo art. 47 da Lei Complementar nº 743/93, foi autorizado um crédito suplementar para o orçamento do Tribunal, no valor de R\$ 6.711.300,00, de acordo com o Decreto nº 45.861, publicado no D.O.E. em 19 de junho de 2001.

Quanto à execução propriamente dita, informam-se os valores empenhados e realizados no 2º trimestre, conforme apresentados nos seguintes quadros:

### **EMPENHADO**

<b>MÊS</b>	<b>DESpesas C/ PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESpesas CORRENTES</b>	<b>DESpesas DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	11.805.697,46	3.869.524,75	0	15.675.222,21
FEVEREIRO	11.290.838,25	342.132,16	627.755,13	12.260.725,54
MARÇO	12.270.942,02	596.430,298	7.756,00	12.875.128,31
<b>TOTAL-1ºTrim.</b>	<b>35.367.477,73</b>	<b>4.808.087,20</b>	<b>635.511,13</b>	<b>40.811.076,06</b>
ABRIL	12.527.649,50	187.491,80	3.036,00	12.718.177,30
MAIO	12.498.866,71	3.647.545,23	25.616,20	16.172.028,14
JUNHO	12.935.407,27	148.198,29	5.385,90	13.088.991,46
<b>TOTAL-2ºTrim.</b>	<b>37.961.923,48</b>	<b>3.983.235,32</b>	<b>34.038,10</b>	<b>41.979.196,90</b>
JULHO	13.912.396,16	589.860,34	15.974,65	14.518.231,15
AGOSTO	13.421.093,88	464.651,04	43.081,01	13.928.825,93
SETEMBRO	13.142.304,41	504.895,79	168.141,01	13.815.341,21
<b>TOTAL-3ºTrim.</b>	<b>40.475.794,45</b>	<b>1.559.407,17</b>	<b>227.196,67</b>	<b>42.262.398,29</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>113.805.195,66</b>	<b>10.350.729,69</b>	<b>896.745,90</b>	<b>125.052.671,25</b>

### **REALIZADO**

<b>MÊS</b>	<b>DESpesas C/ PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESpesas CORRENTES</b>	<b>DESpesas DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	11.804.582,51	430.959,69	0	12.235.542,20
FEVEREIRO	11.290.926,74	454.968,03	1.892,00	11.747.786,77
MARÇO	12.271.455,25	759.666,46	8.741,00	13.039.862,71
<b>TOTAL-1ºTrim.</b>	<b>35.366.964,50</b>	<b>1.645.594,18</b>	<b>10.633,00</b>	<b>37.023.191,68</b>
ABRIL	12.528.162,73	543.694,92	1.703,00	13.073.560,65
MAIO	12.497.748,42	1.868.901,79	3.170,70	14.369.820,91
JUNHO	12.935.778,91	395.529,89	4.616,00	13.335.924,80
<b>TOTAL-2ºTrim.</b>	<b>37.961.690,06</b>	<b>2.808.126,60</b>	<b>9.489,70</b>	<b>40.779.306,36</b>
JULHO	13.587.295,89	1.371.048,77	33.129,35	14.991.474,01
AGOSTO	13.745.503,94	742.900,76	166.811,13	14.655.215,83
SETEMBRO	13.142.825,48	945.166,40	225.901,15	14.313.893,03
<b>TOTAL-3ºTrim.</b>	<b>40.475.625,31</b>	<b>3.059.115,93</b>	<b>425.841,63</b>	<b>43.960.582,87</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>113.804.279,87</b>	<b>7.512.836,71</b>	<b>445.964,33</b>	<b>121.763.080,91</b>

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar o Balancete Bimestral de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres de 2000, no D.O.E. de 19/07/01. O Balancete relativo ao 3º bimestres de 2001 estão sendo encaminhados para publicação.

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Terceiro Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**Presidente**